

[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 1 328

Assunto: Regulamentação da venda de plantas da cidade ou de seus servi-
ços ou logradouros públicos.

Lei decretada sob n.º 1061
 Lei promulgada sob n.º 1013
 ARQUIVE-SE
[Signature]
 Secretário Administrativo
141 6162

Proc. No 11092
 Clas. 408.848



- 1328 -
Prefeitura Municipal de Jundiá

2

Em 30 de agosto de 1961

N.º GP. 1.448/61.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE

AGO 31 1961

PROTÓCOLO N.º

11094

CLASSIF

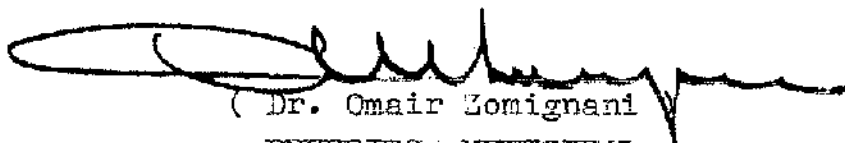
408-848

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com prazer que através de Vossa Excelência submetemos à elevada consideração da Egrégia Câmara o incluso projeto de lei, que pretende regular a venda de plantas da cidade ou de seus serviços ou logradouros públicos.

Renovamos a Vossa Excelência a segurança de nosso apreço e de nossa admiração.

Atenciosamente,


(Dr. Omair Zomignani
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
Doutor JOSÉ GODOY FERRAZ,
Muito Digno Presidente
da Câmara Municipal de Jundiá.

N E S T A

OZ/ jmc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI

3
A



As. CJR e CFO e COSP
Sala das Sessões em 21/9/62

PROJETO DE LEI

1328

Regula a venda de plantas da cidade ou de seus serviços ou logradouros públicos.

Artigo 1º - A venda de plantas da cidade ou de seus serviços ou logradouros públicos reger-se-á pela presente lei, de acôrdo com as normas seguintes:

a) Cópias de plantas da cidade ou do município, em escala 1:10 000, 1:40 000 ou 1:100 000, na base do custo do papel na data da aquisição, acrescido de 30% (trinta por cento), a título de despesas gerais e mão de obra;

b) Cópias de plantas dos arquivos da Diretoria de Obras e Serviços Públicos e da Diretoria de Água e Esgotos, referentes a serviços públicos; levantamentos e serviços técnicos, na base do custo do papel de cópia, na data da aquisição, acrescido de 60% (sessenta por cento), a título de despesas gerais, mão de obra e dos serviços técnicos de consecução.

Artigo 2º - As plantas oriundas do levantamento aerofotogramétrico, exclusivamente as de escalas 1:5 000 e 1:2 000, terão o seu custo, na base do artigo anterior, acrescido da taxa fixa de Cr. \$1 000,00 (mil cruzeiros) por metro quadrado copiado.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões em 20/5/62
Presidente

Aprovado em 2.ª Discussão
com dispensa ao parecer da CR
Sala das Sessões em 30/5/62
Presidente

Senhores Edis.

Objetiva o presente processo regularizar, em definitivo, a venda de plantas por parte da Prefeitura.

Os preços respectivos foram fixados após mim

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



(fls. 2)

4

minuciosos estudos por parte da Diretoria de Obras e Ser-
vicos Públicos desta Prefeitura, e não são fixos. Têm por
lastro o custo do papel, ao qual, porcentualmente, serão
somados o valor de mão de obra e despesas gerais.

Imutável é apenas a taxa de Cr. \$1.000,00 (mil
cruzeiros) tratada no artigo 2º, destinada ao ressarci-
mento ao Município das despesas ocorridas com a execução
dos serviços de Levantamento Aerofotogramétrico, cobrança
que perdurará por vinte anos, prazo êsse estimado para a
cobertura das despesas respectivas.

Estamos certos de que podemos contar com a su-
perior colaboração dessa Egrégia Câmara, no sentido de
regular o assunto ora submetido à sua apreciação.

Atenciosamente,

Jundiaí, 30 de agosto de 1961.

(Dr. Omair Zomignani)
PREFEITO MUNICIPAL

OZ/jmc.



5
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 094

Projeto de Lei nº 1 328, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre regulamentação da venda de plantas da cidade ou de seus serviços ou logradouros públicos.

PARECER Nº 3 068

Visa o presente projeto de lei disciplinar o fornecimento de cópias de plantas da cidade e outras.

Há, na verdade, após o levantamento aerofotogramétrico da cidade, uma grande procura dessas plantas, cuja venda deve, necessariamente, ser regulamentada.

O presente projeto de lei é legal, pois, trata de assunto de competência municipal.

O parecer é, pois, favorável.

Sala das Comissões, 13/12/1 961.

[Handwritten signature]
Waldemar Giarolla,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 14/12/1.961

[Handwritten signature]
Jose Pacheco Netto Junior,
Presidente.

[Handwritten signature]
Hermenegildo Martinelli

Tarcísio Germano de Lemos

[Handwritten signature]
Parecerista para o
maioria.

[Handwritten signature]
Walnor Barbosa Martins.



6
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 094

Projeto de lei nº 1 328, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre regulamentação da venda de plantas da cidade ou de seus serviços ou logradouros públicos.

VOTO EM SEPARADO AO PARECER Nº 3 068

O presente projeto de lei deixa muito a desejar e necessita de emendas para sua melhoria.

Apresento, pois, desde já a emenda em anexo.

Sala das Comissões, 14/12/1 961.


Tarcísio Germano de Lemos,

Relator - Membro da CJR.



7
ap

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 094

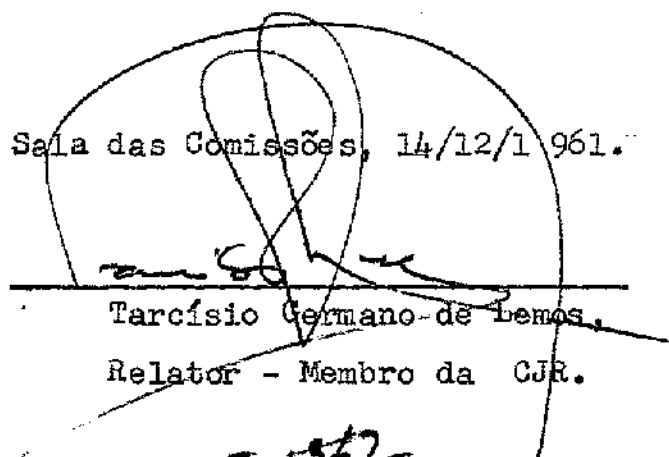
EMENDA Nº 1

(Projeto de lei nº 1 328)

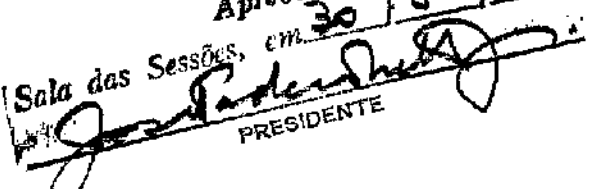
Onde couber:

"As plantas serão cedidas gratuitamente às entidades cultu-
rais ^{de Jundiá} bem como as representativas do Estado e da União."

Sala das Comissões, 14/12/1961.


Tarcísio Germano de Lemos,

Relator - Membro da CJR.

Aprovado.
Sala das Sessões, em 30/5/1962

PRESIDENTE



8
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de lei nº 1 328, da Prefeitura Municipal, regulamentando a ven-
da de plantas da cidade.

P A R E C E R N.º 3 109

A Prefeitura Municipal sempre forneceu plantas da cidade me-
diante a cobrança de uma certa taxa. Nunca, porém, tal prática foi
regulamentada por lei.

Atualmente, com o levantamento aerofotogramétrico da cidade a
procura tem sido mais constante e naturalmente o trabalho é muito mais
importante e de maior valor.

Pelo presente projeto o Executivo propõe a regularização des-
se fornecimento de forma bastante apropriada, a qual receberá ainda a
perfeição conforme preconiza a douta Comissão de Justiça e Reda-
ção.

Quanto ao aspecto financeiro esta Comissão é de parecer favo-
rável.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 1962

Luciano Gomes da Silva Filho
Luciano Gomes da Silva Filho,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 26/2/62.

José Godoy Ferraz
José Godoy Ferraz,
Presidente

Nelson Chacra
Nelson Chacra.

Antônio Sacramoni
Antônio Sacramoni,

Luiz Poli
Luiz Poli

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Sr. Antonio Galvão
_____, para relatar no prazo regimental.

Antonio Jansen

PRESIDENTE

19/3/1962



9
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 11 094

Projeto de Lei nº 1 328, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre regulamentação da venda de plantas da cidade ou de seus serviços ou logradouros públicos.

PARECER Nº 3 146

A Comissão de Economia e Finanças abordou muito bem o assunto.

Visa o projeto apenas dar feição legal a uma prática que vinha sendo adotada, no interesse público, há muitos anos.

O mérito do projeto é mais financeiro e esta Comissão opina favoravelmente, pois, as plantas são necessárias e indispensáveis para o estudo de inúmeros projetos, sejam de construção ou de arruamentos. É o parecer.

Sala das Comissões, 21/3/1 962.

Antonio Galvão
Antonio Galvão,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 28/3/1.962

Antenor Fonseca
Antenor Fonseca,
Presidente.

Duílio Garbatti

Luiz Poli
Luiz Poli

Pedro Ribeiro
Pedro Ribeiro

10
dep



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 328

(Regula a venda de plantas da cidade ou de seus serviços ou logradouros públicos).

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Artigo 1º - A venda de plantas da cidade ou de seus serviços ou logradouros públicos reger-se-á pela presente lei, de acordo com as normas seguintes:-

a) Cópias de plantas da cidade ou do município, em escala de 1:10 000, 1:40 000 ou 1:100 000, na base do custo do papel na data da aquisição, acrescido de 30% (trinta por cento), a título de despesas gerais e mão de obra;

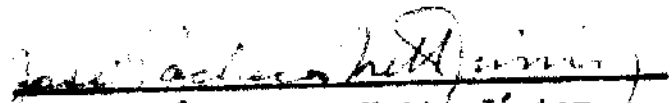
b) Cópias de plantas dos arquivos da Diretoria de Obras e Serviços Públicos e da Diretoria de Água e Esgotos, referentes a serviços públicos; levantamentos e serviços técnicos, na base do custo do papel de cópia, na data de aquisição, acrescido de 60% (sessenta por cento), a título de despesas gerais, mão de obra e dos serviços técnicos de consecução.

Artigo 2º --As plantas oriundas do levantamento aerofotogramétrico, exclusivamente as de escalas 1:5 000 e 1:2 000, terão o seu custo, na base do artigo anterior, acrescido de taxa fixa de Cr.\$ - 1 000,00 (mil cruzeiros) por metro quadrado copiado.

Parágrafo único - As plantas serão cedidas gratuitamente às entidades culturais de ensino, bem como as representativas do Estado e da União.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em um de junho de mil novecentos e sessenta e dois.


Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

11

1

j u n h o

62.

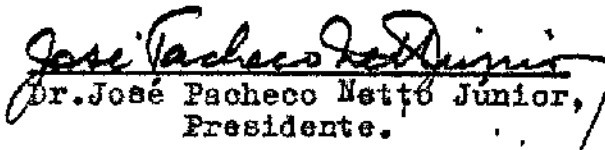
6/62/15:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

11.094:-

À devida senção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto-de-lei nº 1 328, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de maio transato.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Dr. José Pacheco Netto Junior,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omsir Zomignani,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1.011, de 8 de junho de 1962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30-5-1962, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Artigo 1º - A venda de plantas da cidade ou de seus serviços ou logradouros públicos reger-se-á pela presente lei, de acordo com as normas seguintes:

- a) Cópias de plantas da cidade ou do município, em escala de 1:10 000, 1:40 000 ou 1:100 000, na base do custo do papel na data da aquisição, acrescido de 30% (trinta por cento), a título de despesas gerais e mão de obra;
- b) Cópias de plantas dos arquivos da Diretoria de Obras e Serviços Públicos e da Diretoria de Água e Esgotos, referentes a serviços públicos; levantamentos e serviços técnicos, na base do custo do papel de cópia, na data da aquisição, acrescido de 60% (sessenta por cento), a título de despesas gerais, mão de obra e dos serviços técnicos de confecção.

Artigo 2º - As plantas oriundas do levantamento aerofotogramétrico, exclusivamente as de escalas..... 1:5 000 e 1:2 000, terão o seu custo, na base do artigo anterior acrescido da taxa fixa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) por metro quadrado copiado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Parágrafo único - As plantas serão cedidas gratuitamente às entidades culturais de ensino, bem como as representativas do Estado e da União.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Dr. Osair Zocignani -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois (8-6-62). - - - - -

- Arolde Moraes Júnior -
Diretor Administrativo

P/P:-

LEI N.º 1.018, DE 8 DE
JUNHO DE 1962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30-5-1962. PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1.º — A venda de plantas da cidade ou de seus serviços ou logradouros públicos reger-se-á pela presente lei, de acordo com as normas seguintes:

- a) Cópias de plantas da cidade ou do município, em escala de 1:10 000, 1:40 000 ou 1:100 000, na base do custo de papel na data da aquisição, acrescido de 30% (trinta por cento), a título de despesas gerais e mão de obra;
- b) Cópias de plantas dos arquivos da Diretoria de Obras e Serviços Públicos e da Diretoria de Água e Esgotos, referentes a serviços públicos; levantamentos e serviços técnicos, na base do custo do papel de cópia, na data da aquisição, acrescido de 60% (sessenta por cento), a título de despesas gerais, mão de obra e dos serviços técnicos de consecução.

Artigo 2.º — As plantas oriundas do levantamento aerofotogramétrico, exclusivamente as de escalas 1:5 000 e 1:2 000, terão o seu custo, na base do artigo anterior acrescido de taxa fixa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) por metro quadrado copiado.

Parágrafo único — As plantas serão cedidas gratuitamente às entidades culturais de ensino, bem como as representativas do Estado e da União.

Artigo 3.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Ozmir Zomignani
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois (8-6-1962).

Aroldo Moraes Júnior
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSOES

C. J. R. 14-9-61
C. F. O. ~~19-12-61~~ 16-2-62
C. O. S. P. 2-3-62
C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador Sr. Waldemar Giarella para dar o Parecer -
Jose Sachet de Oliveira 1575/541.
Dr. Jose Pedro Raymundo para relator - 19-2-62
Relatório: ao Sr. Luciano Gomes de Brito Sr. J. J. J.

ANEXOS

Fls. 1-4-5-7-8-9-

AUTUADO EM 31/8/1961

J. J. J.
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO